

Considerando que a Assembleia Municipal de Mafra deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe de divisão administrativa poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe de divisão administrativa do quadro de pessoal próprio do Município de Mafra a funcionários com reconhecida competência e comprovada experiência no âmbito autárquico e detentores da categoria de chefe de repartição, letra E, dispensando-se, para o efeito, a posse de curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 22 de Junho de 1988.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 433/88

de 6 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que institui o regime jurídico dos deficientes das Forças Armadas (DFA), reconhece aos mesmos deficientes o direito ao uso de um cartão consignador do conjunto de regalias sociais e económicas que a lei lhes confere;

Considerando que as disposições daquele diploma foram tornadas extensivas à Guarda Nacional Republicana (GNR) e à Polícia de Segurança Pública (PSP) pelo Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio;

Havendo, assim, necessidade de definir o modelo do referido cartão para estes deficientes:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados e postos em execução os modelos de cartões em anexo, modelo «A» e modelo «B», destinados aos deficientes da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, por força do Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio.

a) Estes cartões não substituem o bilhete de identidade civil, militar ou policial, mas destinam-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica que, em função da percentagem de incapacidade, são próprios de cada DFA.

b) A emissão dos cartões é feita pelo Comando-Geral da GNR ou da PSP e são autenticados com o selo branco, aposto no canto inferior direito da fotografia.

c) Cada comando-geral deve controlar os cartões utilizados e, bem assim, todas as situações que originem a sua substituição ou cancelamento.

d) Aos DFA com deficiência inferior a 60% é atribuído o cartão modelo «A».

e) Aos DFA com deficiência igual ou superior a 60% é atribuído o cartão modelo «B».

2.º Os cartões têm a cor amarelo-torrada, com uma tarja longitudinal a encarnado e as dimensões de 110 mm x 84 mm, e contêm as seguintes referências:

a) Na parte superior do rosto, o escudo português e a expressão «GUARDA NACIONAL REPUBLICANA» ou «POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA»;

b) Elementos de identificação;

c) Fotografia idêntica à do bilhete de identidade;

d) Grupo sanguíneo e factor Rh, impressos a encarnado;

e) Prazo de validade (cinco anos a partir da data da sua emissão);

f) Assinatura e categoria do deficiente;

g) Descrição dos direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, conforme o respectivo grau de deficiência, expresso em cada modelo de cartão.

3.º A validade dos cartões aprovados pelo n.º 1.º é de cinco anos a partir da data da sua emissão, devendo os seus titulares providenciar pela sua renovação durante o período de três meses que antecede o respectivo limite de validade.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 21 de Junho de 1988.

O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho*.

(Rosto)

MODELO «A» Deficiência até 60%	(a) DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS Deficiência de _____ % Cartão n.º _____ Nome _____ Posto _____ Bilhete de identidade n.º _____ de ____/____/____ do Arquivo de Identificação de _____ Data da homologação _____ (b) _____ O Comandante-Geral, _____ Gr. Sang. _____ Rh. _____ Válido até ____/____/____
--	---

Tarja encarnada

(a) Guarda Nacional Republicana ou Polícia de Segurança Pública.
 (b) Comando-Geral da GNR ou PSP.

(Verso)

O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, tornado extensivo à GNR e PSP pelo Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio, designadamente os seguintes:

- Desconto de 75 % nos transportes em caminhos de ferro nacionais;
- Desconto de 50 % nos bilhetes da TAP nas linhas de cabotagem;
- Alojamento e alimentação por conta do Estado em deslocações justificadas por adaptação protésica ou tratamento hospitalar;
- Tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos do Estado;
- Isenção do selo de propinas de frequência e exame em estabelecimentos do ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar;
- Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para empresas com participação maioritária do Estado;
- Concessões especiais para aquisição de habitação própria;
- Inscrição nos Serviços Sociais das Forças Armadas.

Nota. — Este cartão não substitui o bilhete de identidade civil, militar ou policial, mas destina-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica.

Assinatura do titular: _____

(Verso)

O titular deste cartão tem os direitos consignados no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, tornado extensivo à GNR e PSP pelo Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio, designadamente os seguintes:

- Desconto de 75 % nos transportes em caminhos de ferro nacionais;
- Desconto de 50 % nos bilhetes da TAP nas linhas de cabotagem;
- Alojamento e alimentação por conta do Estado em deslocações justificadas por adaptação protésica ou tratamento hospitalar;
- Tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos do Estado;
- Isenção do selo de propinas de frequência e exame em estabelecimentos do ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar;
- Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para empresas com participação maioritária do Estado;
- Concessões especiais para aquisição de habitação própria;
- Inscrição nos Serviços Sociais das Forças Armadas.
- Isenção de taxa e emolumentos na aquisição de automóvel utilitário;
- Adaptação de automóvel do DFA;
- Isenção do imposto sobre uso e fruição de veículos;
- Recolhimento em estabelecimento assistencial do Estado.

Nota. — Este cartão não substitui o bilhete de identidade civil, militar ou policial, mas destina-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica.

Assinatura do titular: _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 434/88

de 6 de Julho

Considerando que a regulamentação a que se alude no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37/78, de 20 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 88/88, de 10 de Março, viabilizará o recrutamento, selecção e contratação de docentes que possibilitem a execução dos programas de formação da Escola de Polícia Judiciária:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º — 1 — O recrutamento do corpo docente faz-se por convite de entre:

- a) Docentes de escolas universitárias;
- b) Magistrados judiciais ou do Ministério Público, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 458/82, de 24 de Novembro;
- c) Funcionários de polícia de reconhecida competência;
- d) Individualidades de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional.

2 — O convite é formulado pelo director da Escola de Polícia Judiciária (EPJ) e fundamenta-se em parecer subscrito pela maioria dos membros do conselho pedagógico, aos quais será fornecido um exemplar do *curriculum vitae* da individualidade a nomear ou a contratar.

3 — Os docentes referidos na alínea a) do n.º 1 do presente número são considerados como em serviço de

(Rosto)

MODELO «B»	
Deficiência igual ou superior a 60%	(a) DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS Deficiência de%
	Cartão n.º _____
Nome _____	
Posto _____	
Bilhete de identidade n.º _____ de ____/____/____	
do Arquivo de Identificação de _____	
Data da homologação _____	
(b) _____	
Tarja encarnada	O Comandante-Geral, _____
Gr. sang. ____ Rh ____	Válido até ____/____/____
(a) Guarda Nacional Republicana ou Polícia de Segurança Pública (b) Comando-Geral da GNR ou PSP.	